

Lei nº 216 de 6 de Agosto de 1957.

Da Câmara Municipal de LUZIANIA, ESTADO DE GOIÁS
DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar lotes no perímetro urbano desta cidade às primeiras indústrias de espécies diferentes que se instalarem dentro de oito anos da vigência desta lei, na sede do município de Luziânia.

§ - 1º - Os lotes a serem doados serão na zona recém-loteadas e adequados à especialidades de cada uma das primeiras indústrias.

Art. 2º - Não se estabelecendo com pleno funcionamento as indústrias dentro do prazo de oitenta e dois meses após o recebimento do lote doado, o mesmo reverterá à Prefeitura sem direito à indenização a favor dos beneficiados.

Art. 3º - Ficam igualmente isentos por dois anos de todos os impostos e taxas municipais as primeiras indústrias de espécies diferentes beneficiadas pela presente lei.

8.º — Aquelles que tiverem suas indústrias em pleno funcionamento dentro do prazo de apenas seis meses, após o recatamento do lote, as isenções a que se referem o presente artigo fiquem dilatadas para cinco anos.

Art. 4.º — Fica o Sr. Prefeito autorizado a utilizar da importância de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzinos), afim de dar a esta lei o maximo de publicidade.

§ 1.º — Fica entendido como "maximo de publicidade" a sua divulgação em jornaes da capital deste Estado, do Estado de São Paulo, Distrito Federal e outros; valer-se' tambem de emissoras goi-
anias, paulistas e cariocas. Em fim por todas as meias possiveis.

Art. 5.º — Ficam sujeitas a apreciação desta Prefeitura as ptensoes apresentadas neste sentido, no que se refere a qualidade da industria e modalidade de construcão; fulgamento da planta apresentada e dos detalhes da pten-
dida Industria.

Art. 6.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Leuzi-
ania, em 6 de Agosto de 1957.

Aa) Alceu de Aracy e Pariz
Trinacido Reis
José Rodrigues dos Reis.